PORTARIA TRT 18° GP/DG N° 023/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos servicos de telefonia celular no Tribunal;

Considerando que os mencionados serviços são parcialmente custeados pelo Tribunal, nos termos do artigo 3°, inciso V, da Instrução Normativa n° 6, de 10 de setembro de 1998, do antigo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

Considerando que o contrato celebrado pelo Tribunal com a empresa Vivo S/A para o exercício de 2010 contempla os serviços de dados para acesso à internet, além dos de telefonia celular; e

Considerando, finalmente, a necessidade de atualizar a regulamentação interna da matéria, tendo em vista a criação de novas unidades integrantes da estrutura administrativa do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º A cessão de aparelho de telefonia celular far-se-á no estrito interesse do serviço e deverá atender à necessidade de comunicação ágil e ininterrupta entre a Administração e os seus usuários.

Parágrafo único. Farão jus à utilização de aparelhos de telefonia celular, fornecidos e mantidos pelo Tribunal, os seguintes usuários.

§1º Farão jus à utilização de aparelhos de telefonia celular, fornecidos e mantidos pelo Tribunal, os seguintes usuários: (Parágrafo acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)

I - Desembargadores Federais do Trabalho;

II - Juiz Plantonista;

III - Juiz Auxiliar da Presidência; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)

IV - Juízes de 1° Grau; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG n°
061/2011)

V - Diretor-Geral; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº
061/2011)

VI - Secretário-Geral da Presidência; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)

VII - Secretário de Coordenação Judiciária, (Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)

VIII - Secretário do Tribunal Pleno; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)

IX - Assessores da Presidência; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)

X - Diretor de Secretaria de Planejamento e Gestão; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)

XI - Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)

XII - Diretor de Secretaria de Controle Interno; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)

XIII - Diretor de Secretaria de Recursos de Revista; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)

XIV - Secretário-Executivo da Escola Judicial; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)

- XV Diretor de Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)
- XVI Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- XVII Diretor de Secretaria de Tecnologia da Informação; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)
- XVIII Diretor de Secretaria de Orçamento e Finanças; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)
- XIX Assessor da Diretor-Geral; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- XX Coordenador de Recursos e Distribuição; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- XXI Coordenador de Cadastramento Processual; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- XXII Coordenador de Cálculos Judiciais; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- XXIII Coordenador de Distribuição de Mandados Judiciais; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- XXIV Coordenador de Pagamento de Pessoal; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)
- XXV Coordenador de Infraestrutura e Comunicações (plantão da STI); (Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- XXVI Assistente da Câmara Permanente de Conciliação; (Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)
- XXVII Secretário da Comissão de Concurso; (Inciso acrescentado e alterado pela Portaria GP/DG n° 060/2010 e Portaria n° 061/2011).
- XXVIII Diretor de Divisão de Comunicação Social; (Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- XXIX Diretor de Divisão de Licitações e Contratos; (Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- XXX Diretor de Divisão de Administração de Pessoal; (Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- XXXI Diretor de Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho; (Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- XXXII Diretor de Divisão de Material e Patrimônio; (Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- XXXIII Diretor de Divisão de Serviços Gerais; (Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- XXXIV Chefe de Núcleo de Engenharia; (Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)
- XXXV Chefe de Seção de Transporte e Manutenção de Veículos; (Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- XXXVI Motorista de Gabinete da Presidência; (Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- XXXVII Oficiais de Justiça Plantonistas; (Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)
- XXXVIII Chefe de Seção de Segurança Operacional; (Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- XXXIX Plantão da Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho. (Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)
- § 2° Terão acesso ao pacote de dados os seguintes usuários: (Parágrafo acrescentado pela Portaria DP/DG n° 061/2011)
- I Desembargadores; (Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG n°

061/2011)

- II Diretor-Geral; (Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº
 061/2011)
- III usuários indicados pelo Diretor-Geral, na forma do art. 3°, § 2°. (Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG n° 061/2011) Art. 2° As contas telefônicas de aparelho celular deverão ser atestadas pelo respectivo usuário, com a seguinte redação: "Atesto que os serviços discriminados nesta conta foram devidamente prestados e que as ligações foram realizadas no interesse do serviço, excetuadas as assinaladas, que estão sendo reembolsadas por meio do cheque n° (...)/valor em espécie, em anexo."
- Art. 3° As despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia celular serão parcialmente custeadas pelo Tribunal, cabendo aos usuários o pagamento do valor que exceder aos seguintes limites mensais: (Artigo alterado pela Portaria GP/DG n° 008/2012)
- I R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para os Desembargadores; II R\$ 100,00 (cem reais) para os juízes de 1° grau e demais usuários.
- § 1º Excluem-se da limitação estabelecida neste artigo as despesas relativas aos aparelhos utilizados pelo Desembargador-Presidente, pelo Desembargador Vice-Presidente e pelo Diretor-Geral.
- § 2° O Diretor-Geral autorizará, por meio de portaria, os usuários referidos no inciso II deste artigo, a utilizarem os serviços de dados para acesso à internet, elevando-se o respectivo limite para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).
- Art. 4° As despesas que excederem ao valor estabelecido no artigo anterior serão ressarcidas mediante desconto em folha de pagamento.
- Parágrafo único. A Diretoria de Serviços Gerais informará à Diretoria-Geral, que autorizará o desconto em folha de pagamento, a título de ressarcimento, os respectivos valores excedentes gastos pelos usuários, após a conferência da fatura mensal dos serviços de telefonia móvel.
- Art. 5° Os valores estabelecidos no artigo 3° poderão ser revistos a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.
- Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a partir de 1° de abril de 2010, revogando-se as Portarias TRT 18^a GP/DG n° 105, de 7 de fevereiro de 2007 e GP/DG n° 17, de 24 de fevereiro de 2010.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 30 de março de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente